

Conservatória dos Registos Centrais

DECLARAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Netos de avó portuguesa ou de avô português nascidos no estrangeiro que declarem que querem ser portugueses (art. 1º, n.º 1, al. d) da Lei da Nacionalidade n.º 37/81, 3/10)

Antes de preencher, leia atentamente as instruções

Quadro 1: Identificação do interessado

1. Nome próprio _____

 Apelidos _____

2. Sexo: F M

Data de nascimento _____ 3. Estado civil _____
dia mês ano

4. Doc. de identificação n.º _____ 5. Data de emissão: _____
dia mês ano

6. Emitido por _____
 Residente em _____

 Cód. Postal _____ - _____
 País _____ 7. Tel. _____

7. e-mail: _____
 Naturalidade _____
 País _____
 Nacionalidade _____

8. Filiação
 Pai: _____
 Mãe: _____

9. Países onde residiu anteriormente, após os 16 anos:

Quadro 2: Declarações: Declara pretender que lhe seja atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos do artigo 1º, n.º 1, al. d), da Lei da Nacionalidade, e reconhecida a efetiva ligação à comunidade nacional.

Mais declara que nunca foi condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa, sendo neto de:

1. Nome da avó/avô português _____

2. Não sendo apresentada a certidão do registo de nascimento do ascendente do segundo grau, da linha reta (avó/avô) que referiu anteriormente, indicar o local e a data de nascimento do mesmo:
 Freguesia _____
 Concelho _____
 País _____
 Data do nascimento: _____ assento com o n.º _____ do ano de _____
dia mês ano

_____ Conservatória do Registo Civil _____
 Conservatória dos Registos Centrais

3. Pretende manter a composição originária do seu nome? Sim Não

4. Se indicou "Não", declare qual o nome pretendido:
 Nome próprio _____
 Apelidos _____

5. Considera relevantes as seguintes circunstâncias:

6. Pretende que o certificado do registo criminal português seja obtido oficiosamente pela CRC

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO MODELO 1D

[art.1º n.º 1 al. d) da LN]

- ▶ O impresso deve ser preenchido em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas de imprensa e escrevendo apenas uma letra em cada retângulo, deixando um em branco entre cada palavra.
- ▶ O presente modelo é constituído por duas páginas que devem ser impressas numa única folha (frente e verso) para salvaguarda da identificação ou do reconhecimento da assinatura.
- ▶ O impresso deve ser assinado pelo interessado, sendo maior, ou pelos representantes legais do menor ou incapaz ou por procurador com poderes especiais para o ato.
- ▶ No preenchimento o declarante deve assinalar a opção pretendida com um "x".
- ▶ Caso o espaço destinado a cada campo não seja suficiente para o preenchimento de toda a informação, deverá utilizar um novo impresso, do mesmo modelo, preenchendo, apenas, no campo respetivo, os elementos em falta. Neste caso, devem ser anexados os dois impressos.
- ▶ Este impresso está disponível no sítio: <http://www.irm.mj.pt> onde pode obter outros esclarecimentos adicionais.

Quadro 1

1. O nome deve ser aquele que usa de acordo com o documento de identificação ou o registo de nascimento estrangeiro, devendo distinguir entre nome próprio e apelidos.
2. Sexo: F - feminino ; M - masculino.
3. Estado Civil (solteiro/casado/divorciado/viúvo)
4. Documento de identificação: passaporte, título ou autorização de residência ou outro documento de identificação equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia, de que o interessado seja titular.
5. Data em que o documento de identificação foi emitido.
6. Autoridade que emitiu o documento de identificação.
7. Indicação do e-mail e do telefone de contacto do interessado.
8. Filiação: deve indicar-se o nome completo do pai e da mãe do interessado.
9. Se residiu anteriormente noutro país ou países estrangeiros, após os 16 anos, deve indicar esses mesmos países.

Quadro 2

1. Indicar o nome completo da avó/avô português.
2. Pode juntar a certidão do registo de nascimento do ascendente (avó/avô) de nacionalidade portuguesa, de cópia integral e, se possível, emitida por fotocópia. Caso não junte a certidão de nascimento do ascendente português (avó/avô), a mesma pode ser obtida pelos Serviços, desde que o registo de nascimento se encontre arquivado na Conservatória dos Registos Centrais ou, não sendo esse o caso, se o interessado indicar os elementos que permitam identificar o registo, designadamente o local de nascimento, a respetiva data e, se for do seu conhecimento, a Conservatória do Registo Civil Português onde o mesmo se encontra arquivado e o respetivo número e ano.
3. Se pretender manter o nome com que se identificou no Quadro 1 deve assinalar "Sim".
4. Se assinalou "Não", e pretende alterar o nome com que se identificou no Quadro 1, deve indicar o nome completo pretendido, que deve ser composto de nome próprio (máximo de dois vocábulos) e apelidos (máximo de quatro vocábulos).
5. Poderá indicar as circunstâncias que considera relevantes, desde logo, de ligação efetiva à comunidade nacional, designadamente:
 - O conhecimento suficiente da língua portuguesa;
 - A residência legal em território nacional;
 - A deslocação regular a Portugal;
 - A propriedade em seu nome há mais de três anos ou contratos de arrendamento celebrado há mais de três anos, relativos a imóveis sítos em Portugal;
 - A residência ou ligação a uma comunidade histórica portuguesa no estrangeiro;
 - A participação regular ao longo dos últimos cinco anos à data do pedido na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde resida, nomeadamente nas atividades das associações culturais e recreativas portuguesas dessas comunidades.
6. O certificado do registo criminal português será obtido oficiosamente pelos Serviços.

Quadro 3

1. Indicação do telefone e do e-mail de contacto do procurador/representante legal do interessado.
2. O impresso deve ser assinado pelo interessado, sendo maior ou por procurador deste com poderes especiais para o ato. Se o interessado for menor ou incapaz deve ser assinado pelos seus representantes legais ou por procurador destes com poderes especiais para o ato. Quando o impresso não for assinado pelo interessado, o declarante deve indicar a qualidade em que intervém: procurador do registando; representante legal; procurador da mãe; procurador do pai ou outra qualidade.

Quadro 4

1. A certidão do registo de nascimento do interessado deve ser, em princípio, de cópia integral e emitida por fotocópia. Esta certidão deve ser devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira.
2. Assinalar este campo se juntou certidão. Caso não apresente esta certidão deverá ter preenchido os elementos referidos no campo 2 do quadro 2, para que os Serviços possam obter a certidão.
3. Se o progenitor (mãe/pai) nasceu no estrangeiro, este documento é obrigatório. Neste caso, a certidão do registo de nascimento deve, em princípio, ser de cópia integral e emitida por fotocópia. Esta certidão deve ser devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira.
4. Deve juntar os certificados do registo criminal emitidos pelos Serviços competentes do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência após os 16 anos, acompanhados de tradução, se escritos em língua estrangeira (documentos obrigatórios, exceto se for simultaneamente requerida a dispensa da sua apresentação). O interessado está dispensado de apresentar o certificado do registo criminal do país da naturalidade e ou do país da nacionalidade sempre que comprove que, após ter completado os 16 anos, residiu noutro país.
5. Deve indicar e juntar os documentos que comprovem o declarado, desde logo, no campo 5 do Quadro 2. Por exemplo, prova do conhecimento da língua portuguesa, da residência legal, etc.
6. Se existir intervenção de procurador a junção da procuração é obrigatória.

Quadro 5

1. As comunicações e notificações consideram-se efetuadas desde que remetidas para o e-mail indicado.
2. O reconhecimento presencial da assinatura pode ser feito:
 - perante funcionário do serviço com competência para receber o impresso;
 - em Cartório Notarial ou Conservatórias do registo português;
 - em Consulado de Portugal no estrangeiro;
 - por Advogado ou Solicitador, ou
 - pelas câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro.Se o procurador for advogado ou solicitador é suficiente, para a confirmação da assinatura, a indicação da respetiva cédula profissional.

Quadro 6

1. Apenas se aceitam cheques visados ou bancários, em Euros, de entidade com representação em Portugal, à ordem do IRN, IP.
2. No vale postal deve sempre mencionar-se o nome do interessado e o fim a que se destina. Deve ser emitido à ordem do do IRN, IP e com a morada da conservatória para onde enviar ou entregar o impresso.

O pedido é indeferido:

- a) Se não constar do impresso de modelo aprovado pelo Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado (disponível nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais, nas Conservatórias do Registo Civil, nos Consulados e no sítio www.irn.mj.pt);
- b) Se forem omitidas menções ou formalidades previstas no impresso;
- c) Se não for acompanhado dos documentos necessários para comprovar os factos que constituem o fundamento do pedido.

Se o pedido vier a ser indeferido liminarmente a declaração não produz efeitos, **não havendo lugar ao reembolso de qualquer quantia.**

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

O impresso Mod. 1D, acompanhado dos documentos necessários, pode ser:

Entregue ou enviado por correio para: Conservatória dos Registos Centrais Rua Rodrigo da Fonseca, 200 1099-003 Lisboa	Entregue nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais a funcionarem em: Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) Rua Álvaro Coutinho, 14 1150-025 Lisboa Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) Avenida de França, 316, Loja 57 - Edifício Capitólio 4050-276 Porto Espaço de Registos de Lisboa (Areeiro) Espaço de Registos de Lisboa (Benfica) Espaço de Registos de Lisboa (Expo) Loja do Cidadão de Odivelas
---	--

AVISO IMPORTANTE: São rejeitados liminarmente os pedidos de nacionalidade que não sejam acompanhados do pagamento dos emolumentos devidos, procedendo-se à devolução de todos os documentos.